

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	053/2022	15/02/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 30/2021		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 30/2021		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 30/2021 – LICITAÇÃO CODEVASF - FORMA PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016 – OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE AGRICULTURA IRRIGADA E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA, INFORMAMOS:

PERGUNTAS:

1. Questiona-se à CODEVASF se há possibilidade de que a transferência da propriedade das áreas objeto da CDRU ocorra a partir da implantação da Infraestrutura de Uso Comum (“IUC”), ainda que seja de forma resolúvel caso as demais condições não sejam cumpridas pela Concessionária ao longo do prazo de concessão.
2. Considerando haver necessidade de equilibrar os riscos relacionados à obtenção, manutenção e renovação de licenças, observa-se que, enquanto tais licenças não forem obtidas, mantidas ou renovadas (dado que depende também de ato de terceiros), desde que demonstrada a diligência da Concessionária, ficarão suspensas as obrigações da Concessionário de investimento e exploração, quer as relacionadas à IUC, quer relativas às etapas 3 a 9, bem como de pagamento das parcelas das outorgas. Está correto nosso entendimento?
3. Há possibilidade de alocação de parte do valor da outorga para uma “conta garantidora”, visando assegurar futuros reequilíbrios da equação econômico-financeira da concessão?
4. Existe compromisso de agências de fomento governamentais (tais como BNB, BNDES e SUDENE, dentre outros) para a concessão de financiamento para o Projeto? Se não há tal compromisso firmado, o Projeto deste edital se enquadra nas linhas de crédito disponibilizadas por agências e superintendências desta natureza?

5. O Projeto pode se beneficiar dos incentivos fiscais da SUDENE, notadamente a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), uma vez que o Projeto está inserido na área de atuação da referida Superintendência?

6. Há disponibilidade plena de infraestrutura elétrica (rede de transmissão, disponibilidade de energia, dentre outros) necessária para a operação das etapas 1 a 9? Há segurança de que haverá disponibilidade de energia para o Projeto durante toda a sua fase de implementação e execução?

7. O Projeto pode considerar, para fins de cálculo do seu estudo de viabilidade econômico-financeira as tarifas de energia elétrica definidas pela COELBA para consumidores da classe rural que realizam atividades de irrigação, com fundamento no Decreto n. 7.891/2013 e suas alterações?

8. A Codevasf confirma a existência da infraestrutura necessária para o acesso às instalações do Projeto e escoamento da produção, à exemplo de vias asfaltadas e pavimentadas?

9. É correto afirmar que a venda da água bruta para os irrigantes da Etapa 2 do Projeto do Baixo do Irecê, por um valor que remunere apenas o custo de operação e manutenção da Concessionária (sem remunerar o capital investido) atribui uma vantagem competitiva indevida a referidos produtores rurais? Com base neste entendimento, pode-se afirmar que o valor a ser cobrado dos irrigantes da Etapa 2 poderão incluir a remuneração à Concessionária pelos investimentos realizados para viabilizar o fornecimento de água à esta Etapa?

10. Em relação aos riscos de implantação da IUC, a responsabilidade por eventuais erros de Projeto e execução da infraestrutura já construída será da CODEVASF. Está correto nosso entendimento?

11. É correto afirmar que a Concessionária ficará responsável pela operação e manutenção da IUC, incluindo a parcela executada pelo Poder Concedente, durante todo o prazo da concessão?

RESPOSTAS:

1. Conforme previsto na Cláusula 4 – Opção de Transferência de Propriedade da Área Concedida da minuta de Contrato de Concessão, a Concessionária somente poderá requerer a transferência de propriedade das áreas após cumprir as obrigações de implantação da Infraestrutura de Uso Comum e de ocupação da área irrigável com produção agrícola.

No entanto, o fato da área ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) não inviabiliza sua oferta em garantia a instituições financeiras oficiais, haja vista que a Lei nº 13.702, de 6 de agosto de 2018, que alterou o art. 38 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013

(Lei Nacional de Irrigação), viabilizou a oferta áreas objeto de CDRU em projetos públicos de irrigação em garantia a instituições financeiras oficiais, conforme reproduzido a seguir.

Art. 38. Os agricultores irrigantes de Projetos Públicos de Irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, serão sujeitos a:

(...)

III - retomada da unidade parcelar pelo poder público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo sem a regularização das pendências.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso III do caput deste artigo caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação. (Redação dada pela Lei nº 13.702, de 2018).

§ 2º As instituições financeiras oficiais informarão ao poder público sobre a hipoteca a que se refere o § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.702, de 2018)

Resolução nº 894/2021 da Diretoria Executiva da Codevasf corrobora esse entendimento ao autorizar a oferta de unidades parcelares em garantia a agentes financiadores oficiais, não oficiais e agências de fomento habilitadas para repasse de recursos do BNDES, conforme reproduzido a seguir.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, (...)

RESOLVE:

(...)

I - Autorizar o proprietário, pessoa física ou jurídica, de unidade parcelar agrícola inserida nos Projetos Públicos de Irrigação implantados pela Codevasf, a solicitar crédito rural aos agentes financiadores oficiais, não oficiais e às agências de fomento habilitadas para repasse de recursos provenientes do BNDES, oferecendo como garantia real a unidade parcelar adquirida ou concedida na forma do artigo 27, caput e parágrafo único da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

2. De acordo com a Subcláusula 17.2 da minuta de Contrato de Concessão, os seguintes riscos são alocados ao Poder Concedente:

17.2 O Poder Concedente é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão:

(...)

v. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

vi. atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

Caracterizada a ocorrência de risco alocado ao Poder Concedente, este deverá tomar as ações necessárias à garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive a postergação de prazos de cumprimento de obrigações por parte da Concessionária.

3. O Edital de licitação e a minuta de contrato não preveem a alocação de outorga em conta garantidora.

No entanto, obrigações vincendas de pagamento outorga por parte da Concessionária podem ser utilizadas para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de ocorrência de riscos alocados ao Poder Concedente durante a fase de implantação do projeto, período de maior risco do empreendimento.

Concluída a fase de implantação, a Concessionária poderá requerer a transferência de propriedade das áreas objeto de CDRU, momento em que o projeto adquire um caráter eminentemente privado, com perfil de riscos naturalmente assumido por empreendedores privados.

4. Inicialmente cumpre destacar que não há compromisso formal de instituições financeiras para a concessão de financiamento para o projeto. Apesar de haver histórico de financiamento de projetos semelhantes por parte de instituições financeiras públicas ou mesmo condições de financiamento atualmente em vigor, o levantamento da disponibilidade de linhas de crédito para o empreendimento em questão no momento efetivo da solicitação de crédito é responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, conforme Cláusula 21 da minuta de Contrato de Concessão.

21 Financiamento

21.1 A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.

21.2 A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato.

Não obstante, documento anexo contém informações fornecidas pelo BNB e pela SUDENE acerca das linhas disponíveis possivelmente aplicáveis ao projeto e respectivas condições atualmente em vigor. Reitera-se que as informações prestadas não constituem compromisso de financiamento e não dispensam as análises necessárias quanto à elegibilidade do projeto quando da eventual solicitação.

5. A requisição e obtenção de benefícios fiscais é de inteira responsabilidade da Concessionária. Contratualmente, o risco de obtenção desses benefícios é integralmente alocado à Concessionária.

Não obstante, apresenta-se, a título informativo, os seguintes esclarecimentos fornecidos pela SUDENE:

O produtor agrícola nos perímetros irrigados é que será - em princípio - o beneficiário dos incentivos fiscais. Assim:

1) a partir do momento em que o projeto esteja implantado e produzindo, no mínimo, 20% da capacidade instalada, a empresa produtora terá direito ao incentivo de redução de 75% do IRPJ e adicionais não restituíveis, calculado sobre o lucro operacional da atividade explorada, pelo prazo de fruição de 10 anos. À Sudene cabe o reconhecimento do direito ao benefício, que é concedido pela Receita Federal.

2) A Receita Federal dispõe de prazo de até 120 dias para se manifestar, favorável ou contrariamente. Findo esse prazo, sem que a SRF se manifeste, o beneficiário passa a usufruir do benefício.

3) Quando do recolhimento do Imposto de Renda, a empresa deduzirá os 75% e os incorporará em sua conta de reservas, até a realização do aumento de capital.

4) Na data do recolhimento, a empresa poderá descontar do valor a ser pago à Receita Federal (dos 25%), 30%, a ser depositado no Banco do Nordeste, em conta especial, rendendo juros correspondentes à taxa extra mercado, devendo para tanto agregar a esse valor, 50% de recursos próprios.

5) Para utilização desse valor nas atividades produtivas da empresa, a mesma necessitará de autorização da SUDENE.

6) Para que a empresa tenha direito a pleitear o benefício, através do Gov/BR/SIBF, ela deve ser optante pelo LUCRO REAL.

Se a concessionária arcar com os custos do projeto de irrigação e obtiver receita através do arrendamento do perímetro ao produtor rural, ela também poderá se beneficiar do incentivo, como infraestrutura, aplicando-se o mesmo procedimento. Teríamos, assim, dois incentivos: um para a SPE, que também terá que ser optante pelo Lucro Real, pela infraestrutura e outro para o produtor rural.

6. O Sistema de suprimento de energia foi projetado pela COELBA, por meio de convênio com a CODEVASF, com capacidade para atender todas as Etapas do Projeto Baixio de Irecê e, para tal já se encontra implantado pela COELBA e energizado:

- uma linha de transmissão de 138 KV com duas subestações rebaixadoras, SE 138 KV - 34 KV; e
- uma linha de transmissão de 69 KV com uma subestação rebaixadora SE 69 KV - 13,8 KV.

Portanto, há plena disponibilidade de energia para a operação e manutenção das Etapas 1 a 9; ressalta-se, entretanto, que caberá à Concessionária a implantação dos alimentadores e o rebaixamento para suprimento de energia às glebas a serem irrigadas.

7. O Projeto Baixio de Irecê enquadra-se como unidade consumidora rural e com a atividade de irrigação, assim podem ser utilizadas as tarifas reduzidas, definidas pela COELBA, fundamentadas no Decreto nº 7.891/2013.

8. O acesso ao Projeto Baixio de Irecê se dá através da Rodovia BA-052, rodovia pavimentada que liga a cidade de Xique-Xique a Feira de Santana, interligando-se com a BR-116. A ligação entre a BA-052 e o Projeto pode ser realizada por 02 trajetos:

- Através da estrada municipal, com revestimento primário, numa distância de 40 km, ligando o centro da cidade de Xique-Xique ao povoado de Boa vista, local da tomada d'água no Rio São Francisco e início do Canal Principal; ou
- Através da estrada municipal, com revestimento primário, numa distância de 42 km, com obras iniciadas de pavimentação asfáltica (22 km contratados), ligando o povoado de Lajes, no município de Itaguaçu da Bahia, até o km 42 do Canal Principal, onde inicia-se a Etapa 3 do Projeto Baixio de Irecê.

As estradas de operação e manutenção, bem como as vias de acesso aos lotes que se fizerem necessárias para o atendimento das Etapas 3 a 9, deverão ter seus projetos elaborados e implantados sob a responsabilidade da Concessionária.

9. Os investimentos já executados para fornecimento de água às etapas 1 e 2 foram integralmente custeados pelo Poder Público.

Os investimentos remanescentes para atendimento às etapas 1 e 2, que consistem na implantação de adutoras de distribuição de água da etapa 01 e estações de recalque e adutoras da etapa 02 tiveram seus valores estimados e resultaram em uma redução do valor de outorga da CDRU das etapas 3 a 9, conforme consta no relatório Estimativa de Valor da CDRU (item 2.1 e item 7), disponível no data-room do projeto.

Conforme consta no relatório citado, o valor dos 50.531 hectares a serem concedidos foi definido em R\$ 71.755.032,00. Já o valor das obras de implantação da Infraestrutura de Uso Comum (IUC) para atendimento às etapas 1 e 2 foi estimado em R\$ 27.873.518,00, a ser dispendido nos 2 primeiros anos de concessão, resultando em um valor presente de R\$ 24.890.801,00. Como resultado, o valor presente da outorga foi definido em R\$ 46.864.230,00.

Portanto, caso não houvesse a obrigação de implantação da IUC remanescente das etapas 1 e 2, o valor presente da outorga seria de R\$ 71.755.032,00, logo não há que se considerar a remuneração desse investimento da Concessionária.

Atualmente, o contrato de CDRU da Concessionária da Etapa 2 estabelece que a mesma é responsável por operar a IUC que atende às etapas 1 e 2 e por fornecer água aos irrigantes das 2 etapas.

A Cláusula 11 da minuta de Contrato de CDRU das Etapas 3 a 9 prevê constituição de Distrito de Irrigação com os demais irrigantes do Perímetro de Irrigação do Baixio de Irecê. Esse arranjo permite que se rateiem os custos de operação e conservação da IUC entre os usuários, em função da área e do consumo de água de cada um. Alternativamente, a minuta de Contrato permite que a Concessionária das etapas 3 a 9 opte por arranjo alternativo, sujeito à concordância da Codevasf.

Caso a concessionária das etapas 3 a 9 opte por fornecer água aos irrigantes das etapas 1 e 2, esta deverá negociar condições e preços de fornecimento com a Concessionária da etapa 2 e observar as condições de fornecimento de água aos irrigantes da etapa 1 estabelecidos no Contrato de CDRU da etapa 2, cuja Concessionária é, atualmente, a responsável por este fornecimento de água.

10. De acordo com a subcláusula 17.2 da minuta de Contrato de Concessão, o Poder Concedente é responsável por:

vii. Vícios ocultos da Infraestrutura de Uso Comum preexistente e dos Bens da Concessão preexistentes vinculados a sua manutenção e operação;

11. De acordo com a Cláusula 11 Operação e Manutenção da Infraestrutura de Uso Comum da minuta de Contrato de Concessão, cabe à Concessionária constituir, em associação com os demais irrigantes do Perímetro de Irrigação do Baixio de Irecê, Distrito de Irrigação, na forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos.

Neste caso, a responsabilidade pela operação e manutenção da IUC é compartilhada entre todos os irrigantes, por meio da figura do Distrito de Irrigação.

Caso a Concessionária opte por um dos arranjos alternativos elencados na subcláusula 11.3, reproduzida a seguir, ela deverá assumir as responsabilidades inerentes a cada modelo de operação da IUC.

11.3 A Concessionária poderá, desde que em comum acordo com a Codevasf, estabelecer arranjo alternativo para a operação e manutenção da IUC, incluindo, mas não se limitando a:

i. estabelecer associação com a Concessionária da Etapa 2 para operação, conservação e manutenção de toda a IUC das Etapas 1 a 9, fazendo jus à remuneração pelo fornecimento de água aos demais irrigantes;

ii. criar subsidiária que se responsabilizará pela operação, conservação e manutenção de toda a IUC das Etapas 1 a 9, fazendo jus à remuneração pelo fornecimento de água aos demais irrigantes;

iii. operar, conservar e manter exclusivamente a IUC das Etapas 3 a 9, negociando com a Concessionária da Etapa 2 condições e valores de fornecimento de água.

Importante ressaltar que, por meio de carta ao Presidente da Codevasf (anexa), a Associação de Produtores Rurais Irriga Bahia, Concessionária da Etapa 2 do Projeto de Irrigação do Baixo de Irecê, responsável pela operação e manutenção da IUC das etapas 1 e 2 e pelo fornecimento de água aos irrigantes das duas etapas, reafirmou seu compromisso em firmar contrato de gestão compartilhada da IUC com a futura Concessionária das etapas 3 a 9, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao Contrato de CDRU da Etapa 2.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

INFORMAÇÕES BNB

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À AGROPECUÁRIA IRRIGADA - FNE IRRIGAÇÃO

1 Finalidade

1.1 Implantação, expansão, diversificação e modernização de empreendimentos agropecuários que envolvam irrigação e drenagem, contemplando as atividades de agricultura irrigada, mediante o financiamento de todos os investimentos fixos e semifixos, observado que o método de irrigação a ser adotado obedecerá ao critério de ecoeficiência, buscando-se a melhor forma de irrigar, sem desperdícios de energia ou água.

1.2 Implantação de distritos privados de irrigação, pelo financiamento do que se contém nos subitens a seguir:

1.2.1 Primeira Fase:

- ✓ Todos os investimentos fixos e semifixos para a implantação da infraestrutura básica de irrigação do condomínio rural;
- ✓ Taxa de administração da obra, que representará o lucro/remuneração da incorporadora, fixada a critério do Banco;
- ✓ Gasto correspondente à remuneração da empresa de consultoria especializada encarregada de analisar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

1.2.2 Segunda Fase:

- ✓ Parcela da dívida total contraída para implantação da primeira fase, nos distritos de iniciativa de incorporadoras e associações, resultante do rateio em valor proporcional ao tamanho da área irrigável dos lotes/imóveis rurais, mediante operação de assunção parcial de dívida;
- ✓ Inversões fixas e semifixas necessárias à exploração individual de cada lote/imóvel.

2 Público-alvo

Produtores rurais (pessoas jurídicas e pessoas físicas, inclusive empresários registrados na junta comercial), inclusive sociedades de propósito específico (SPE), associações formalmente constituídas (em créditos diretamente aos associados) e cooperativas de produtores rurais (em créditos diretamente aos cooperados e em créditos na modalidade "à própria"), observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir.

2.1 Quando se tratar da implantação de distritos privados de irrigação, o apoio creditício terá o público-alvo indicado nos seguintes subitens.

2.1.1 Na primeira fase:

- ✓ Incorporadoras (pessoas jurídicas);
- ✓ Associações de produtores rurais (em créditos diretamente aos associados) ou cooperativas de produtores rurais (em créditos diretamente aos cooperados ou na modalidade "à própria"), em áreas de propriedade de associados, localizadas em torno de fonte hídrica pública.

2.1.2 Na segunda fase:

- ✓ Produtores rurais (pessoas jurídicas e física, inclusive registradas como empresário na junta comercial) que tenham sido selecionados para explorar as unidades agrícolas parcelares, no caso de distrito de iniciativa de incorporadora;
- ✓ Associados ou cooperados, no caso de distrito de iniciativa de associações ou cooperativas de produtores rurais, que sejam proprietários das terras irrigáveis.

3 Fonte dos Recursos

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

4 Limitações

Serão observados os limites de financiamento definidos na tabela 1 abaixo, aplicados sobre o valor do investimento projetado.

Tabela 1 - Limites de Financiamento (%) (1)

Porte do Mutuário	Limite de financiamento ⁽¹⁾
Miniprodutor – RBA Até R\$ 360.000,00	100%
Pequeno produtor – RBA Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00	100%
Pequeno-médio produtor–RBA Acima R\$ 4.800.000,00 até 16.000.000,00	100%
Médio Produtor I – RBA Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00	95%
Médio Produtor II – Acima de R\$ 90.000.000,00 até R\$ 300.000.000,00	85%
Grande Produtor (PRDNE) - Acima de R\$ 300.000.000,00	80%
Grande produtor – Acima de R\$ 300.000.000,00	50%

RBA= Receita Bruta Anual (rural e extrarrural)

(1)Limites para projetos localizados no Semiárido, RIDEs, Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE), exceto as Capitais, observada ainda a avaliação de risco do projeto e do empreendedor.

5 Prazos

O prazo máximo das operações será determinado em função da capacidade de pagamento do mutuário, observada a Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Prazos

Finalidades	Prazos Máximos (em anos)	
	Carência	Total
Projetos público-privados	4	20
Investimentos fixos	4	15
Investimentos semifixos	3	10
Aquisição isolada de móveis e utensílios	1	5
Acessórios ou peças de reposição, manutenção de máquinas e veículos	1	2

6 Encargos

Taxa Efetiva de Juros Prefixada e Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada, que são definidos pela Resolução BACEN nº 4.920, de 24/06/2021, conforme abaixo:

Tabela 3 - Taxa Máxima Efetiva de Juros Prefixados e Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada (válidas para o período de 01/07/2021 a 30/06/2022)

Finalidade	Porte	Encargos Financeiros			
		Taxa Máxima Efetiva Prefixada (% a.a.)		Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada ⁽¹⁾ (% a.a.)	
		Prefixada	Prefixada c/ Bônus de Adimplência	Pós-fixada (*)	Pós-fixada c/ Bônus de Adimplência
Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Mini, Pequeno e Pequeno-Médio e suas cooperativas em operações "à própria"	5,65	5,52	0,81+FAM	0,69+FAM
	Médio I e suas cooperativas em operações "à própria"	5,96	5,85	1,11+FAM	1,00+FAM
	Médio II e Grande e suas cooperativas em operações "à própria"	6,27	6,20	1,40+FAM	1,33+FAM
Ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	Todos os Portes	5,23	5,17	0,41+FAM	0,35+FAM

(1) $TRFC^{pós} = FAM \times \text{Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada}$

(2) Inclusive suas cooperativas em operações "à própria"

7 Garantias

Serão exigidas garantias dos tomadores de crédito em conformidade com a política de garantias do Banco do Nordeste.

8 Reembolso

Poderão ser pactuadas prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme a capacidade de pagamento do mutuário.

INFORMAÇÕES BNB

FDNE – Principais Condições (Res CMN nº 4.960, de 21/10/2021)

1 Finalidade

Implantação, ampliação, modernização e diversificação de empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas localizadas na região de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em consonância com as diretrizes e prioridades para o FDNE, nos itens indicados a seguir:

1.1 Obras preliminares e complementares;

1.2 Obras civis

1.3 Formação de reserva hídrica e obras de drenagem em projeto integrado de irrigação;

1.4 Infraestrutura;

1.5 Máquinas, instalações, equipamentos e aparelhos, inclusive montagem, ajustamento e treinamento;

1.6 Veículos utilitários e embarcações;

1.7 Móveis e utensílios;

1.8 Preparo de área e solo para plantio;

1.9 Aquisição de sementes e mudas;

1.10 Instalação de viveiros e jardins clonais;

1.11 Plantio;

1.12 Instalações agrícolas e pecuárias;

1.13 Aquisição de animais, inclusive sêmen;

1.14 Despesas eventuais não previstas, para corrigir erros e omissões do projeto, desde que referentes a dispêndios previstos nos subitens "1.1" a "1.13" anteriores e limitadas a até 3% (três por cento) do total das suas inversões fixas e devidamente comprovadas e acatadas pela fiscalização do banco.

2 Público-alvo

Pessoas jurídicas de direito privado, cujos empreendimentos estejam em sintonia com as dimensões setorial, espacial e de porte definidos em Regulamento do FDNE.

3 Fonte dos Recursos

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

4 Valor Mínimo do Projeto

Finalidade do Projeto	Investimentos totais projetados	
	Áreas prioritárias ^(*)	Demais Áreas
Implantação	≥ R\$ 20,0 milhões	≥ R\$ 30,0 milhões
Modernização, ampliação e diversificação	≥ R\$ 15,0 milhões	≥ R\$ 25,0 milhões

(*) - aquelas estabelecidas no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FDNE, conforme Nota Técnica nº 273/2021 - SEI/SUDENE.

Obs.: A critério da Sudene, o valor mínimo total do projeto poderá ser reduzido para R\$ 5 milhões.

5 Prazo

Até 20 (vinte) anos para os projetos de infraestrutura e até 12 (doze) anos para os demais empreendimentos, incluindo-se o período de carência, que será de um ano após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, conforme a capacidade de pagamento do mutuário.

6 Encargos Financeiros

Para as operações contratadas a partir de 2 de março de 2018 será aplicada a Taxa Efetiva dos Fundos de Desenvolvimento (TFD), conforme Res. CMN nº 4.960, de 21/10/2021:

- $TFD = \{FAM * [1 + (CDR * FP * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{DU/252} - 1\}$
- Onde:

FAM - corresponde ao Fator de Atualização Monetária, apurado conforme metodologia definida pela Res. CMN nº 4.960, de 21/10/2021;

CDR - corresponde ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), mencionado nos Art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 12/01/2001;

FP - corresponde ao Fator Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme Anexo III da Res. CMN nº 4.960, de 21/10/2021;

Juros prefixados da TLP - Lei nº 13.483, de 21/09/2017;

DU - corresponde ao número de dias úteis do mês a que se refere a TFD;

Tipos de Projeto	Fator Programa (FP)
TIPO A - <i>Projetos de infraestrutura, incluído cumulativamente, na prioridade setorial e espacial da SUDENE;</i>	0,85
TIPO B - <i>Projetos, exceto os de infraestrutura, incluídos cumulativamente, na prioridade setorial e espacial da SUDENE;</i>	1,05
TIPO C - <i>Projetos de infraestrutura incluídos somente, na prioridade setorial da SUDENE;</i>	1,25
TIPO D - <i>Projetos, exceto os de infraestrutura, incluídos somente na prioridade setorial da SUDENE.</i>	1,45

7 Limites de Financiamento

A participação dos recursos do FDNE será de até 80% do investimento total do projeto, limitada, no máximo, em 90% do investimento fixo, observada a tabela abaixo:

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura de Saneamento e Abastecimento d'água	Infraestrutura (1)	Serviço Público (2)	Empreendimento Estruturador (3)	Outros Setores (4)
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

(1) A dimensão setorial de infraestrutura corresponde a empreendimentos de energia (geração, transmissão e distribuição), telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, irrigação para utilização própria ou de terceiros, esgotamento sanitário, produção e distribuição de gás, dutos viários, portos e terminais, produção e refino de petróleo, biocombustíveis, aeroportos e terminais;

(2) A dimensão setorial de Serviço público corresponde a empreendimentos de interesse público e de iniciativa do setor privado, que não se enquadrem entre aqueles constantes da alínea "a" acima, e que se voltem à prestação de serviços;

(3) São considerados como Estruturadores os empreendimentos que proporcionem a ampliação da estrutura produtiva local com impacto relevante na geração de novos negócios, empregos diretos e indiretos e no incremento da renda local ou regional; e

(4) Outros setores ou gêneros são aqueles que não se enquadram dentre aqueles listados nas alíneas anteriores.

Obs: A participação de recursos próprios do beneficiário na execução do projeto será, no mínimo, de 20% dos investimentos totais previstos para o projeto.

7 Garantias

Serão exigidas garantias dos tomadores de crédito em conformidade com a política de garantias do Banco do Nordeste.

INFORMAÇÕES SUDENE

A Sudene operacionaliza os recursos do FDNE, potencial fonte de recurso para financiamento do projeto apresentado. Tanto da parte de infraestrutura quanto em projetos agropecuários que estimulem o fortalecimento dos arranjos produtivos locais, conforme as prioridades de aplicação de recursos do Fundo:

"Prioridade 3.3 - Desenvolvimento da agropecuária.

Projeto do PRDNE: Fortalecimento e adensamento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) da agropecuária.

Prioridade setorial: Financiamento dos setores associados à aquicultura e pesca, ampliação de terminais pesqueiros, carcinicultura, piscicultura, ovino-caprino, apicultura, , avicultura, bovinocultura, suinocultura, cacauicultura, laticínios, couro, floricultura, fruticultura, agricultura orgânica, horticultura, algodão, mandioca, babaçu, carnaúba, cachaça e rapadura.

Projeto do PRDNE: Estudos e implantação de projetos de irrigação.

Prioridade setorial: Financiamento de sistemas de irrigação."

FDNE - condições de financiamento

- **Finalidade:** investimentos em capital fixo para empreendimentos de Infraestrutura, serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e novas atividades produtivas.

-

- **Porte do Empreendimento:**

I - Áreas prioritárias :

- Implantação: investimentos totais projetados iguais ou superiores a R\$ 20,0 milhões;
- Modernização, ampliação e diversificação: investimentos totais projetados iguais ou superiores a R\$ 15,0 milhões;

II - Projetos localizados nas demais áreas:

- Implantação: investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 30,0 milhões;
- Modernização, ampliação e diversificação: investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 25,0 milhões.

Nota: Os valores dispostos nos subitens I e II acima, poderão ser reduzidos até o patamar mínimo de R\$ 5,0 milhões, a critério da Diretoria Colegiada da Sudene, em função da relevância socioeconômica do projeto para o desenvolvimento regional e/ou local e, bem assim da sua contribuição para a integração e promoção de espaços dinâmicos.

- **Participação de recursos:** até 60% do investimento total do projeto, limitada a 90% do investimento fixo.

- **Participação de recursos próprios:** no mínimo, 20% dos investimentos totais previstos no projeto.
- **Risco da operação:** assumido integralmente pelo agente operador.
- **Prazo de financiamento:** até 20 anos para projetos de infraestrutura e até 12 anos para demais empreendimentos.
- **Encargos financeiros:** taxa efetiva de juros dos Fundos de Desenvolvimento (TFD)



Xique-Xique, 03 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.

Marcelo Andrade Moreira Pinto

Presidente da CODEVASF

Senhor Presidente,

A Associação de Produtores Rurais Irriga Bahia, vencedora da licitação objeto do Edital 52/14, referente à concessão de terras da Etapa 2, tem por delegação a responsabilidade pela administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum das Etapas 1 e 2 do Projeto Baixio de Irecê.

O mesmo edital, no item 6 alínea f e na alínea viii do subitem 6.7.1 do Termo de Referência, determina a obrigação de firmar contrato de gestão compartilhada da operação e manutenção da infraestrutura de uso comum com o futuro concessionário das etapas 3 a 9 do Projeto Baixio de Irecê.

Cientes dessas obrigações, em especial com relação à gestão compartilhada, reafirmamos nosso compromisso, informando que estamos abertos e receptivos à interação imediata com a futura concessionária, na expectativa de buscarmos a melhor solução, para uma gestão que atenda às necessidades da administração, operação e manutenção, inerentes a cada uma das categorias de produtores, observando as peculiaridades dos contratos das concessões das Etapas 1 e 2, bem como do futuro contrato das etapas 3 a 9.

Atenciosamente,

Célio Vilani

Luiz Artur Mattioni

Marcos Tomazetti